

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1087

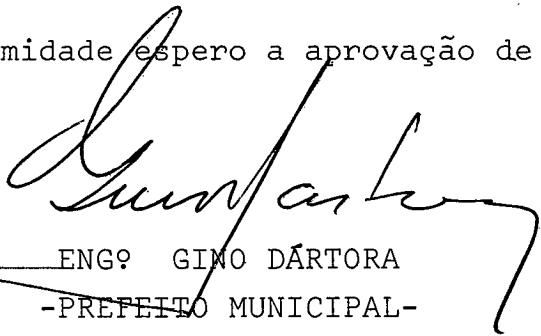
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação de Vossas Excelências projeto de lei, versando sobre abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), destinado a reforçar item orçamentário que atende pagamentos de diversos serviços prestados por terceiros.

Cumpre-me esclarecer a Vossas Excelências, que esta Prefeitura promoveu a Concorrência Pública nº 345/78, para prestação de serviços de imprensa destinados à publicação dos atos oficiais da Municipalidade, pelo prazo de um ano. Porém, há insuficiência de saldo orçamentário para assinatura do contrato de prestação de serviços, daí a necessidade do presente reforço de verba.

Nesta conformidade espero a aprovação de Vossas Excelências.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



0352

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 196-78

Em 23 de maio de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

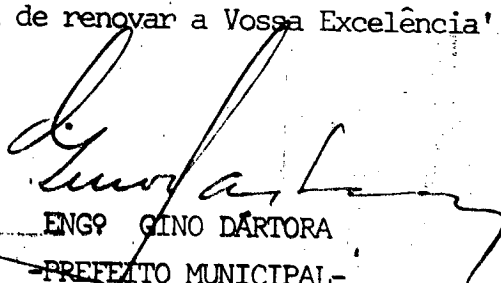
RECEBIDO
EM
23 MAI 1978

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens.

- Nº 1086 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1087 - Sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1088 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1089 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1090 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1091 - Sobre abertura de crédito especial; e
- Nº 1092 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que as referidas matérias sejam apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.



ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 23 / 05 / 1978

0345

PREFEITO
PROJETO DE LEI N.º 1256/78

(18 DE MAIO DE 1978)

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

RECEBIDO
EM

23 MAI 1978

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito no valor de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), a suplementar a seguinte verba orçamentária:

3. GABINETE DO PREFEITO

3.2. SECRETARIA E ASSESSORIA

3.1.3.0.00 |- Serviços de Terceiros

03.07.021.2.06 - 01. Diversos serviços prestados por

terceiros.....Cr\$ 106.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial dos seguintes itens orçamentários:

11. ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.3. DIVISÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO

4.1.4.0.00 - Material Permanente

15.81.487.2.44 - 01. Aquisição de material permanente....Cr\$ 70.000,00

4. ENGENHARIA

4.4. MAQUETE

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

03.07.021.2.10 - Pagamento do pessoal civil.....Cr\$ 36.000,00

TOTAL.....Cr\$ 106.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de maio de 1978.

Aprovado em 21.05.1978
S. S. em 21 / 05 / 1978
Presidente

ENG.º GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1256/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 196-78, de 23 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1087, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros).

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a proposição seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 02 de julho vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, número 1:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;..."

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim reza a Lei (Federal) nº 4320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária."

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto os meios para



Comissão de Justiça

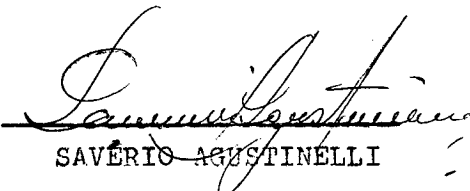
cont.

cobertura desse crédito estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Portanto, não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1256/78.

Caieiras, em 31 de maio de 1978.

RELATOR:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

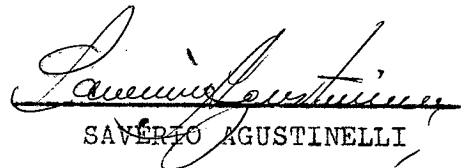
Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1256/78.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1256/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 196-78, de 23 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1087 - o projeto de Lei em tela, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros).

Conforme preceitua o artigo 1º da propositura, esse crédito destina-se a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura.

Para sua cobertura, são apontados os recursos provenientes da anulação parcial de itens orçamentários, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1256/78.

Caieiras, em 31 de maio de 1978.

RELATOR:

Dêrcio Pasin
DÊRCIO PASIN

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Dêrcio Pasin, ao Projeto de Lei nº 1256/78.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1978.

PRESIDENTE:

Saverio Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

Dêrcio Pasin
DÊRCIO PASIN